



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

[www.novaindependencia.sp.gov.br](http://www.novaindependencia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia)

Quinta-feira, 11 de agosto de 2022

Ano II | Edição nº 167

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

|                                     |   |
|-------------------------------------|---|
| <b>Poder Executivo</b> .....        | 2 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....          | 2 |
| Decretos .....                      | 2 |
| Portarias .....                     | 4 |
| <b>Licitações e Contratos</b> ..... | 5 |
| Homologação / Adjudicação .....     | 5 |
| Aviso de Licitação .....            | 6 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Independência, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Independência poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.novaindependencia.sp.gov.br](http://www.novaindependencia.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Nova Independência**

CNPJ 44.430.429/0001-94

Rua Santa Maria, 500

Telefone: (18) 3744-9990

Site: [www.novaindependencia.sp.gov.br](http://www.novaindependencia.sp.gov.br)

Diário: [imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia)

#### **Câmara Municipal de Nova Independência**

CNPJ 55.752.042/0001-70

Rua Manuel Rodrigues dos Santos, 125

Telefone: (18) 3744-1300

Site: [www.cmnindependencia.sp.gov.br](http://www.cmnindependencia.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Independência garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.novaindependencia.sp.gov.br](http://www.novaindependencia.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 11 de agosto de 2022

Ano II | Edição nº 167

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 43, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

#### **DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA- SP.**

**FERNANDO MACCHI SANTANA**, Prefeito Municipal de Nova Independência no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO RESOLUÇÃO 003/2021 DO CMAS**, atribuições que lhe são conferidas pela Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435, de 06 de julho de 2011 e pela Lei Municipal de nº 1396/2017. De acordo com as competências estabelecidas em seu regimento interno, e considerando a deliberação em reunião ordinária realizada em 24 de junho de 2021.

**CONSIDERANDO** a Lei 8742 742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435, de 06 de julho de 2011, que define sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o artigo 22 da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS que prevê os Benefícios Eventuais da Assistência Social como parte do conjunto de proteções sociais da Política de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 6,307 de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais e estabelece em seu Artigo 9º "As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social."

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 07 de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestora Tripartite - CIT. institui o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 39 de 09 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que dispõe sobre reordenamento dos benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação a Política de Saúde;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 17 de 20 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Assistência Social, que ratifica a equipe de referência estabelecida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOBRH/SUAS e reconhece as

categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº33 de 12 de dezembro 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) e em seu Artigo 4º define as seguranças sociais afiançadas pelos SUAS;

**CONSIDERANDO**, as Orientações Técnicas sobre os Benefícios Eventuais no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, do Ministério da Cidadania, Secretaria de Desenvolvimento Social em 2018;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1396/2017 de 05 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Estabelecer os critérios apresentados pela Secretaria Municipal de Assistência Social para a concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social de Nova Independência- SP.

**Art. 2º.** O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica, de caráter complementar e temporário, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e

**Art. 3º.** Destina-se o benefício eventual aos cidadãos e famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros. Parágrafo Único. A concessão dos benefícios eventuais obedecerá a critérios de prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e os casos de calamidade pública, mediante estudo social e/ou parecer, elaborado por Assistente Social do órgão gestor da política de assistência social do município de Nova Independência.

**Art. 4º.** O critério de renda mensal per capita para acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo vigente, devendo a família estar regularmente cadastrada no Cadastro Único para programas sociais do governo federal, comprovado pelo número de identificação social - NIS.

§ 1º - Nos casos em que as famílias não se enquadrarem nos critérios do Art. 3º e 4º desta lei, a assistente social responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais poderá conceder o benefício mediante avaliação e/ou parecer social.

2º - Os benefícios de transferência de renda não serão contabilizados para a concessão de benefício eventual.

§ 3º - Os benefícios eventuais poderão ser concedidos na forma de:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 11 de agosto de 2022

Ano II | Edição nº 167

Página 3 de 6

- I. Bens de consumo;
- II. Em pecúnia
- III. Ou prestação de serviços

**Art. 5º.** São formas de benefícios eventuais:

I - Auxílio Alimentação: é a concessão da cesta básica, que se constitui em um provimento emergencial eventual ou temporário, conforme prevê o art. 22 da LOAS, na forma de bens de consumo, destinados às famílias que se enquadrem no perfil anteriormente estabelecido.

II - Auxílio Natalidade: é concessão de enxoval para recém-nascido, incluindo itens de vestuário, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária, além de serviços socioassistenciais antes, durante ou depois do nascimento;

III - Auxílio Funeral: é o custeio de despesas com urna funerária, velório, sepultamento, bem como de necessidades urgentes da família, para enfrentar os riscos e as vulnerabilidades sociais decorrentes da morte de um dos provedores.

IV - Auxílio para Situação de Vulnerabilidade Temporária: é a concessão de ajuda para acesso a documentação, abrigo temporário, aluguel social, necessidades temporárias advindas de privação de bens e insegurança material e acesso aos serviços sociais e outros prestados pelo Município;

V - Auxílio para atender Situação de Calamidade Pública: é a concessão de bens materiais e a prestação de serviços para atender situações de risco ambiental e climático advindas de variações de temperaturas, seca, tempestades, enchentes, desabamentos, incêndio, epidemias, provocando calamidades e consequente necessidade de remoção e realojamento de pessoas e famílias, face ao desabrigo e perdas que são passíveis de atenção da assistência social, pressupondo para seu enfrentamento as ações assistenciais de caráter de emergência previstas na LOAS.

**Art. 6º.** O benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

- I - à genitora que comprove residir no Município;
- II - à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
- III - à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;
- IV - à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

**Parágrafo único** - O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

**Art. 7º.** O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para

enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

**Parágrafo único** - O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

**Art. 8º.** O benefício eventual, de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II - perdas: privação de bens e de segurança material;
- III - danos: agravos sociais e ofensa.

**Parágrafo único.** Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

- I - ausência de documentação;
- II - necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;
- III - necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV - ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

VI - perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VII - processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VIII - ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

**Parágrafo único** - O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimentos dos serviços.

**Art. 9º.** Não são provisões da política de assistência social os itens referentes a órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transportes de doentes, leites e dietas de prescrição especial, fraldas geriátricas para pessoas que tem necessidade de uso, bem como itens referentes as demais políticas setoriais como



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 11 de agosto de 2022

Ano II | Edição nº 167

Página 4 de 6

educação, cultura, esporte, habitação, dentre outras.

**Art. 10.** Cabe ao órgão gestor, responsável pela política de assistência social:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II - a realização de estudo da realidade e monitoramento da demanda para possível ampliação da concessão dos benefícios eventuais quando houver a necessidade, e;

III - instituir instrumentais apropriados e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais. Parágrafo Único. O órgão gestor responsável pela política de assistência social deverá encaminhar relatório destes serviços, semestralmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 11.** Fica o Conselho Municipal de Assistência Social encarregado de informar sobre quaisquer irregularidades na execução dos benefícios eventuais.

**Art. 12.** As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social em cada exercício financeiro.

**Art. 13.** Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

**Art. 14.** Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

**Art. 15.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Independência/SP 08 de agosto de 2022.

**FERNANDO MACCHI SANTANA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Geral a Prefeitura, publicado no Diário Oficial do município na data supra.

### DECRETO Nº 44, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO PISO SALARIAL NACIONAL DOS ENFERMEIROS E TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 04 DE AGOSTO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FERNANDO MACCHI SANTANA**, Prefeito municipal de Nova Independência, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 14.434 de 04 de agosto de 2022, que introduziu os artigos 15-A, 15-B e 15-C à Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, e fixou o piso salarial nacional dos profissionais Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de

Enfermagem;

**CONSIDERANDO** que o artigo 15-C, da Lei Federal nº 7.498/86, introduzido pela Lei Federal nº 14.434/2022, fixou o piso salarial nacional dos Enfermeiros em R\$4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais), e os incisos I e II do parágrafo único do mesmo dispositivo fixou em 70% do referido valor o piso salarial nacional dos Técnicos em Enfermagem, e em 50% do referido valor o piso salarial nacional dos Auxiliares de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se dar imediato cumprimento à Legislação Nacional em referência, e assegurar aos servidores públicos municipais títulos dos empregos públicos de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, o recebimento do piso salarial nacional fixado a partir de agora,

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica concedido aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Município titulares dos empregos públicos de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, que se ativam em jornada de 40(quarenta) horas semanais e recebem salário base inferior ao piso salarial nacional fixado pelo artigo 15-C, da Lei Federal n. 7.498/86, introduzido pela Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, o direito à complementação salarial até o limite dos valores dos pisos nacionais fixados, conforme segue:

I - Aos profissionais Enfermeiros, complementação salarial até o valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais);

II - Aos profissionais Técnicos de Enfermagem, complementação salarial até o valor de R\$ 3.325,00 (três mil e trezentos e vinte e cinco reais); e,

III - Aos profissionais Auxiliares de Enfermagem, complementação salarial até o valor de R\$ 2.375,00 (dois mil e trezentos e setenta e cinco reais).

**Art. 2º.** As despesas advindas da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de agosto de 2022.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário. Nova Independência/SP, 09 de agosto de 2022.

**FERNANDO MACCHI SANTANA**  
**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Geral a Prefeitura, publicado no Diário Oficial do município na data supra.

### Portarias

### PORTARIA Nº 35, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

**“Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de eventuais responsabilidades por infrações funcionais**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 11 de agosto de 2022

Ano II | Edição nº 167

Página 5 de 6

***imputadas as Conselheiras Tutelares que especifica, nos termos do artigo 58 e seguintes, da Lei Municipal nº 1552/2021, e dá outras providências”***

**FERNANDO MACCHI SANTANA**, Prefeito Municipal de Nova Independência, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

**CONSIDERANDO** os termos do Despacho-Ofício encaminhado pelo DD. Promotor de Justiça da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Andradina/SP, Dr. Robson Alves Ribeiro, extraído dos autos do Inquérito Civil nº 115/2022, noticiando potenciais infrações funcionais praticadas pelas Sras. Conselheiras Tutelares JOYCE LACERDA MARIM RODRIGUES, ANDREIA PEREIRA DA SILVA e POLIANA PEREIRA DE SOUZA, e recomendando a este Chefe do Executivo Municipal a instauração de processo administrativo disciplinar para apuração dos fatos;

**CONSIDERANDO**, também, os elementos de prova angariados aos autos do referido Inquérito Civil nº 115/2022, e que acompanham o Despacho-Ofício encaminhado pelo DR. Promotor de Justiça;

**CONSIDERANDO**, por fim, a gravidade dos fatos noticiados pelo Ministério Público no expediente encaminhado a este Executivo Municipal, e a potencial atribuição de responsabilidades e de infrações funcionais as Conselheiras Tutelares mencionadas,

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º. NOMEAR COMISSÃO ESPECIAL DE SINDICÂNCIA**, nos termos dos artigos 58 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 1552/2021, para apuração dos fatos consignados no Despacho-Ofício encaminhado pelo DD. Promotor de Justiça da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Andradina/SP, extraído dos autos do Inquérito Civil nº 115/2022, e de possíveis responsabilidades por infrações funcionais praticadas pelas Sras. Conselheiras Tutelares JOYCE LACERDA MARIM RODRIGUES, ANDREIA PEREIRA DA SILVA e POLIANA PEREIRA DE SOUZA, no exercício de suas respectivas funções.

**Artigo 2º.** Nos termos do artigo 60, da Lei Municipal nº 1552/2021, ficam designados para integrar a Comissão de Sindicância ora instituída, os seguintes membros:

I - Representante do Executivo Municipal: GUSTAVO BARBAROTO PARO, portador do RG nº 16.876.000-9-SSP-SP;

II - Representantes do CMDCA: ÉDER RIBEIRO DA SILVA, portador do RG nº 41.543.949-SSP-SP; e, FÁBIO LUIZ BARRETO DOS SANTOS, portador do RG nº 29.606.670-9-SSP-SP;

III - Representante do Conselho Tutelar: VANIA DE OLIVEIRA MACIEL SASAKI, portadora do RG nº 41.922.457-9-SSP-SP.

**Artigo 3º.** A Comissão de Sindicância ora nomeada

será presidida pelo membro ÉDER RIBEIRO DA SILVA, e terá como Secretário o membro FÁBIO LUIZ BARRETO DOS SANTOS, os quais desempenharão suas funções com a necessária imparcialidade e respeito ao contraditório e a ampla defesa das acusadas, assim como os seus demais membros.

**Artigo 4º.** Em razão da natureza dos fatos objeto da apuração e para se evitar qualquer prejuízo aos trabalhos da Comissão de Sindicância ora instaurada, determino, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 58, da mesma Lei Municipal nº 1552/2021, o imediato AFASTAMENTO das Conselheiras Tutelares JOYCE LACERDA MARIM RODRIGUES, ANDREIA PEREIRA DA SILVA e POLIANA PEREIRA DE SOUZA do exercício de suas funções, pelo prazo inicial de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, e sem prejuízo de suas respectivas remunerações.

**Artigo 5º.** A presente Comissão de Sindicância terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão de seus trabalhos, prorrogáveis se necessário e mediante decisão fundamentada de seus membros.

**Artigo 6º.** Autue-se a presente portaria, juntamente com o Despacho-Ofício aqui mencionado e demais documentos que o acompanha, para ulterior prosseguimento das diligências a cargo da Comissão Sindicante.

**Artigo 7º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Nova Independência/SP, 11 de agosto de 2022.

**FERNANDO MACCHI SANTANA**  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral a Prefeitura, publicado no Diário Oficial do município na data supra.

### **Licitações e Contratos**

### **Homologação / Adjudicação**

#### **DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

Processo Licitatório nº 74/2022

Modalidade: Pregão nº 46/2022

Objeto: Registro de preços para futura e fracionada aquisição de cimento e cal, Conforme Anexo I - Termo de Referência.

Com fulcro no inciso XXI do Art. 4.º da Lei Federal n.º 10.520/2002, adjudico o item do objeto do Processo Licitatório n.º 74/2022, realizado na modalidade de PREGÃO (PRESENCIAL) n.º 46/2022 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, a favor da proponente: **1. WESLEY DE FREITAS FERREIRA DE LIRA**, CNPJ: 44.857.440/0001-35, (R\$ 114.312,00).

Dá-se a presente licitação, o valor total de R\$ 114.312,00 (Cento e catorze mil e trezentos e doze reais).

Nova Independência/SP, 11 de Agosto de 2022.

ESTELA DE SOUZA DOS SANTOS

PREGOEIRA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 11 de agosto de 2022

Ano II | Edição nº 167

Página 6 de 6

Processo Licitatório nº 74/2022

Modalidade: Pregão nº 46/2022

Objeto: Registro de preços para futura e fracionada aquisição de cimento e cal, Conforme Anexo I - Termo de Referência.

Face ao constante dos autos do Processo n.º 74/2022 realizado na modalidade de PREGÃO (PRESENCIAL) n.º 46/2022 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, homologo o procedimento licitatório, com fundamento no inciso XXII do Art. 4.º da Lei Federal n.º 10.520/2002.

**1. WESLEY DE FREITAS FERREIRA DE LIRA**, CNPJ: 44.857.440/0001-35, R\$ 114.312,00, (Cento e catorze mil e trezentos e doze reais).

Nova Independência/SP, 11 de Agosto de 2022.

FERNANDO MACCHI SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL

### **DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

Processo Licitatório nº 75/2022

Modalidade: Pregão nº 47/2022

Objeto: Registro de preços para futura e fracionada aquisição de massa asfáltica tipo CBUQ em sacos de 25 kg para aplicação fria, Conforme Anexo I - Termo de Referência.

Com fulcro no inciso XXI do Art. 4.º da Lei Federal n.º 10.520/2002, adjudico o item do objeto do Processo Licitatório n.º 75/2022, realizado na modalidade de PREGÃO (PRESENCIAL) n.º 47/2022 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, a favor da proponente: **1. USINA DO VALE CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ: 05.321.084/0001-89, (R\$ 44.940,00).

Dá-se a presente licitação, o valor total de R\$ 44.940,00 (Quarenta e quatro mil e novecentos e quarenta reais).

Nova Independência/SP, 11 de Agosto de 2022.

ESTELA DE SOUZA DOS SANTOS

PREGOEIRA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 75/2022

Modalidade: Pregão nº 47/2022

Objeto: Registro de preços para futura e fracionada aquisição de massa asfáltica tipo CBUQ em sacos de 25 kg para aplicação fria, Conforme Anexo I - Termo de Referência.

Face ao constante dos autos do Processo n.º 75/2022 realizado na modalidade de PREGÃO (PRESENCIAL) n.º 47/2022 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, homologo o procedimento licitatório, com fundamento no inciso XXII do Art. 4.º da Lei Federal n.º 10.520/2002.

**1. USINA DO VALE CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ: 05.321.084/0001-89, R\$ 44.940,00 (Quarenta e quatro mil e novecentos e quarenta reais).

Nova Independência/SP, 11 de Agosto de 2022.

FERNANDO MACCHI SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL

### **MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA**

#### **TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2022 - PROCESSO Nº 83/2022 - AVISO DE LICITAÇÃO**

Encontra-se disponível o Edital da Tomada de Preços n.º 05/2022, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE DIVISA E ÁREA EXTERNA DO PAÇO MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDENCIA-SP, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS E PROJETOS EM ANEXOS. Data da sessão: 31/08/2022; horário: 09:00h. Nova Independência, 11 de Agosto de 2.022. FERNANDO MACCHI SANTANA - PREFEITO MUNICIPAL.

### **Aviso de Licitação**

# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 10b6-9791-6ccd-f735



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Nova Independência (SP), Edição nº 167, ano II, veiculado em 11 de agosto de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por FERNANDO MACCHI SANTANA (CPF \*\*\*117788\*\*) em 11/08/2022 às 16:57:49 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SERASA RFB v5 | 000001010031300, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/10b6-9791-6ccd-f735>